



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja Louvado”

RESOLUÇÃO Nº 523/01

Altera dispositivos da Resolução nº Resolução 459/95 (Regimento Interno da Câmara).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 170, da Resolução 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e quando sujeitas a leitura, exceção às emendas, deverão conter ementas sobre seus assuntos.”

Art. 2º - O artigo 179, da Resolução 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 - Somente serão lidas no Pequeno Expediente das sessões plenárias as proposições que derem entrada e forem devidamente registradas e numeradas pelo Serviço de Protocolo da Câmara.

Parágrafo único - Todas as proposições protocoladas na Secretaria da Câmara serão obrigatoriamente lidas na primeira sessão ordinária subsequente à data dos respectivos recebimentos e despachadas na forma regimental.”

Art. 3º - O artigo 183, da Resolução 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a leitura, a distribuição em avulsos, a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja apreciada, sendo obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a proposição em regime de urgência que não tiver recebido parecer nas comissões, recebê-lo-á em plenário, antes de ser anunciada a sua discussão;

II - o relator poderá se prevalecer de prazo até a próxima sessão ordinária para emitir seu parecer, contado de sua designação em Plenário, exceto quando faltarem três dias ou menos para o término da sessão legislativa;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

III - (...)

IV - cada comissão a ser ouvida deverá se pronunciar através do respectivo parecer, que poderá ser oral, cabendo prazo integral para o respectivo relator."

Art. 4º - O inciso IV, do artigo 184, da Resolução 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – pelo autor da proposição;"

Art. 5º - O artigo 185, da Resolução 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 – Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível e que, não sendo apreciada desde logo, resulte em prejuízo ou na perda de sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado antes do início da sessão, lido no Pequeno Expediente e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia, após esgotadas as matérias constantes da pauta.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão e votação após transcorrido o interregno de uma sessão efetivamente realizada.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - Quando o requerimento de urgência for solicitado pela maioria absoluta e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será concedida urgência especial e a matéria entrará em discussão e votação na ordem do dia da sessão subsequente, com primazia na ordem da pauta, exceto sobre outras urgências especiais porventura já aprovadas.

§ 6º - Não será recebido pela Mesa requerimento de urgência para proposições que concedam benefícios ou favorecimentos a pessoas físicas ou jurídicas, para proposições de tramitação especial ou quando figurarem em pauta mais de cinco proposições em regime de urgência."

Art. 5º - O artigo 187, da Resolução 459/95, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja Louvado”

“Art. 187 – Tramitação em regime de urgência os casos de calamidade publica, interrompendo-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria pertinente a esta situação.”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vila Velha, 21 de setembro de 2001.


CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA
Presidente


JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
1º Secretário


JOEL RANGEL
2º Secretário